



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 524, DE 19 DE JUNHO DE 1 9 7 4 .

Valoriza padrões de cargos
do quadro de servidores civis do
Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos padrões de vencimentos dos car
gos de carreira abaixo mencionados são atribuídos os se
guintes valores:

I - a) Na carreira de Dentista

CD1 -	Cr\$	1 680,00
CD2 -		1 440,00
CD3 -		1 200,00

b) Farmacêuticos
e Enfermeiros
com curso Su
perior 1 440,00

II - Assistente de
Administração
da Casa Civil-
criado pela
Lei nº 3 339
de 16 de maio
de 1 973 1 440,00

III - Diretor do Ex
pediente do Gō
verno 2 600,00

Artigo 2º - Ao Secretário Particular do Governo
é atribuído o vencimento equivalente a 4/5 (quatro quintos)

do que percebe o Chefe da Casa Civil.

Artigo 3º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria constante do vigente orçamento.

Artigo 4º - Considera-se os efeitos da presente lei a partir de 1º de janeiro de 1974.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de Junho de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

Paraná
Silvino de Aguiar
SR Antonio
Feijó

Registrada as fls.
294, 294 V. e 295, do
livro competente.
bba - 14/10/85.

blanca